



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 022/2013, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a aprovação “ad referendum” do Adendo I – Resolução 037/2012.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** “ad referendum” o Adendo I da Resolução 037/2012 (anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 13 de agosto de 2013.

Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

ADENDO I - RESOLUÇÃO 037/2012
NORMAS ACADÊMICAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IFSULDEMINAS

Art. 20. ...

V - Para efeito de cálculo do CoRA para alunos matriculados em câmpus do FSULDEMINAS com nota 5,0 (cinco) para aprovação final, aplica-se o fator de correção 1,2 ($F_c = 1,2$) em todas as disciplinas cursadas até o segundo semestre de 2012.

VI – O F_c não deverá ser aplicado a alunos que já obtiveram sua diplomação. Para a emissão de toda a sua documentação levará em conta as regras válidas enquanto em curso.

Art. 22. ...

I. A ordem para a matrícula dos dependentes será:

- a. aluno com maior tempo no curso;
- b. aluno com maior *CoRA* e
- c. aluno de idade mais elevada.

II. As disciplinas de dependência deverão ser oferecidas, ao menos, uma vez por ano.

III. O aluno em dependência terá direito à matrícula no período posterior do seu curso desde que apresente *CoRA* igual ou maior que 60%.

IV. Para o aluno ingressado até o segundo semestre de 2012, para efeito de progressão no curso, deverá ter as normas aplicadas de acordo com o descrito no Projeto Pedagógico de seu curso no momento de seu ingresso. O segundo semestre de 2013 será o tempo limite para esta forma de progressão.

Art. 59. ...

a. Os colegiados de curso deverão reunir até 30 de setembro de 2013 para que sejam ajustados todos os Projetos Pedagógicos de acordo com as normas apresentadas na Resolução CONSUP 037/2012.

b. Todos os Projetos Pedagógicos de cursos de graduação deverão seguir as normas da Resolução do Conselho Superior 037/2012 a partir do primeiro semestre letivo de 2014.